

Edital SEDAC nº 03/2015
Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC #juntospelacultura”

A Secretaria de Estado da Cultura, por intermédio de sua Diretoria de Economia da Cultura, torna pública a abertura de inscrições, **entre os dias 21 de maio e 04 de julho de 2015**, para o Edital de Concurso Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura **#juntospelacultura**, que selecionará projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado. O concurso observará o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, na IN SEDAC nº 04/2013 do expediente nº 0794-11.00/15-1, e estará em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, nas páginas www.cultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado que receberão financiamento do Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura – FAC.

1.2 Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados em uma das seguintes finalidades, modalidades e valores de projeto:

FINALIDADES	VALOR TOTAL DISPONÍVEL	MODALIDADE CEPC	VALOR DE PROJETO*	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS
Apoio à Produção e Inovação Cultural	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	Pessoa Física	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	20 (vinte)
		Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	4 (quatro)
			R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	3 (três)
Apoio à Circulação	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	20 (vinte)
Apoio à Programação Continuada em Espaço Cultural	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	20 (vinte)

* O valor de projeto deverá considerar os tributos incidentes nos termos do subitem 6.1.1.

1.3 Os projetos culturais devem atender aos objetos, objetivos, requisitos e contrapartidas específicos, de acordo com as respectivas finalidades:

1.3.1 Apoio à Produção e Inovação Cultural	
Objeto	Seleção de projetos que desenvolvam novos bens culturais (produtos ou serviços inéditos e prontos para fruição), estimulando propostas inovadoras.
Objetivos específicos	<ul style="list-style-type: none"> a) incentivar a criação de bens culturais no Rio Grande do Sul, fomentando o processo criativo; b) provocar e promover experiências criativas e inovadoras nas diversas áreas e segmentos culturais e para todos os tipos de público; c) impulsionar a criação autoral e de linguagem nas diversas áreas e segmentos, incentivando a permanência de trajetórias artísticas; d) fortalecer a produção cultural na geração de ativos econômicos, estabelecendo uma lógica que valorize o produto cultural de qualidade.
Contrapartidas específicas	<ul style="list-style-type: none"> a) difusão do bem cultural produzido através de lançamento, apresentação ou outra forma de exibição pública, inclusive através de mídias digitais. b) realizar, ao final do projeto, em local e data a serem compatibilizados com a SEDAC, compartilhamento sobre experiências e conhecimentos adquiridos na realização do projeto. c) registro de indicadores a partir da realização do projeto, em formato a ser compatibilizado com a SEDAC.

1.3.2 Apoio à Circulação	
Objeto	Seleção de projetos que façam circular bens culturais (produtos e serviços) - tais como espetáculos, exposições, dentre outros - já produzidos e prontos para fruição.
Objetivos específicos	<ul style="list-style-type: none"> a) difundir a produção cultural nos âmbitos local, estadual, nacional e internacional, promovendo seu reconhecimento, valorização e intercâmbio; a) ampliar o acesso às diversas manifestações do fazer cultural; b) qualificar e adequar o bem cultural para circulação; c) incentivar a formação de plateias; e) gerar mercado de trabalho e renda a partir de bens e serviços culturais; f) possibilitar encontros artísticos, troca de conhecimentos e saberes, circulação e acesso cultural.
Requisitos específicos para o projeto (nos termos do subitem 5.2, "c" deste Edital)	<ul style="list-style-type: none"> a) apresentação descritiva do bem cultural, acompanhado de informações técnicas e artísticas; b) comprovações do bem cultural através de fotos, matérias publicadas em jornais, revistas e outros meios, catálogos ou folders, links de notícias e vídeos publicados na internet;

	c) circular em, no mínimo, dois municípios de diferentes COREDES, indicando os municípios e locais previstos para realização das apresentações, bem como possíveis parcerias locais;
Contrapartidas específicas	a) deve prever uma mostra dos bens culturais (produtos e serviços) que circularam, em local e data a serem compatibilizados com a SEDAC; b) realização de, ao menos, uma apresentação com entrada franca; c) promover encontros, palestras ou oficinas para compartilhamento do processo criativo, nos municípios em que vierem a circular.

1.3.3 Apoio à Programação Continuada em Espaço Cultural	
Objeto	Seleção de projetos de programação cultural a ser desenvolvida regularmente por pelo menos 4 (quatro) meses, em um espaço cultural público ou privado, favorecendo a formação do hábito da frequência a espaços culturais.
Objetivos específicos	a) qualificar a programação cultural nos espaços públicos e/ou privados; b) promover a inclusão, ampliando o acesso aos processos de fazer cultural; c) gerar mercado de trabalho e renda a partir de bens e serviços culturais; d) estimular projetos de iniciação artística para crianças e adolescentes; e) incentivar a formação de plateias; f) contribuir para a ampliação da interface entre cultura e educação e entre cultura e turismo.
Requisitos específicos para o projeto (nos termos do subitem 5.2, “c” deste Edital)	a) informações sobre o espaço cultural, público ou privado, no qual ocorrerá a programação, com apresentação de mapa, fotos do local, capacidade de público; b) foco curatorial; c) listagem de intenções para compor a programação, com pelo menos 50% das atrações previstas; d) estratégias de acessibilidade e democratização do acesso (informando no formulário se há previsão de entrada franca e/ou valor previsto para cobrança de ingressos); e) deverão estar incluídos na programação oficinas, palestras, seminários, workshops, debates, encontros ou quaisquer ações voltadas para a capacitação e compartilhamento de experiência, técnica ou conhecimento; f) deverá ser prevista a remuneração de todos os artistas que se apresentarem, obrigatoriamente;
Contrapartidas específicas	a) realização de, ao menos, uma apresentação por mês com entrada franca;

2. DO VALOR DISPONÍVEL PARA ESTE EDITAL

2.1 O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, conforme divisão por finalidade, modalidade e valor de projeto definida no subitem 1.2.

3. DAS ETAPAS DO EDITAL

3.1 O presente edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) Cumprimento das condições de participação (item 4);
- b) Inscrição do projeto na página www.procultura.rs.gov.br (itens 5 e 6);
- c) Habilitação (homologação das inscrições) e recursos (item 7);
- d) Seleção (avaliação de mérito) e recursos (item 8);
- e) Homologação do resultado final (item 8);
- f) Contratação dos projetos selecionados (item 9);
- g) Liberação dos recursos financeiros (após aprovação do Plano de Trabalho) (item 10);
- h) Realização do projeto (item 11);
- i) Prestação de contas (item 12).

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural (modalidade pessoa física e pessoa jurídica de direito privado) **regularmente habilitado até o dia 3 de julho de 2015** no Cadastro Estadual de Produtor Cultural (CEPC) junto à Secretaria de Estado da Cultura – Sedac, nos termos do regulamento.

4.1.1 **Para que o produtor cultural seja considerado habilitado, faz-se necessário o seu registro prévio na página www.procultura.rs.gov.br, apresentação eletrônica da documentação exigida e posterior análise dessa pela Sedac, nos termos da IN nº 04/2013, sendo emitido um número de registro no CEPC.**

4.2 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.

4.3 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução de projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

4.4 É vedada a participação, como proponente, de:

- a) Servidores(as) públicos(as) do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) membros do Conselho Estadual de Cultura (CEC), titulares ou suplentes;
- c) membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes, deste Edital;
- d) cônjuges ou companheiros(as) e parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, de servidores lotados na Sedac e de membros do CEC e da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes, deste Edital;
- e) produtor cultural não habilitado no CEPC até a data referida no subitem 4.1.

5. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA

5.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** pela página do Pró-Cultura RS (www.procultura.rs.gov.br), **das 10h do dia 21 de maio às 16h59min do dia 04 de julho de 2015**.

5.2 O proponente com CEPC regularmente habilitado deverá anexar os seguintes arquivos, **todos em formato .pdf**:

a) formulário padrão (Anexo I) da respectiva finalidade;

b) termo de declarações assinado (Anexo III);

c) requisitos específicos para projeto, se houver.

c.1) as informações relativas aos requisitos específicos deverão ser previstas no formulário padrão e/ou anexadas, quando for o caso, na inscrição do projeto no sistema. Sendo o projeto contemplado, deverão constar no Plano de Trabalho.

5.2.1 O proponente deverá **obrigatoriamente** estar com a documentação relativa ao registro junto ao CEPC atualizada, inclusive com as certidões vigentes, para que o sistema automaticamente os vincule ao projeto apresentado.

5.2.2 O proponente poderá anexar outros arquivos, **em formato.pdf**, que julgue necessários para a avaliação do mérito do projeto.

5.3 No ato do preenchimento da inscrição, o proponente deverá **obrigatoriamente** indicar a finalidade e valor de projeto, a área e segmento cultural (Anexo II), e o(s) município(s) de realização do projeto.

5.3.1 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, fax, entrega pessoal na Sedac ou enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedac.

5.3.2 A Sedac não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso aos usuários, entre outros.

5.3.3 A inscrição será considerada efetivada SOMENTE mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

5.3.4 O projeto inscrito estará disponível para consulta no espaço do proponente.

5.4 Ao inscrever o projeto, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos.

5.4.1 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando os pareceres do Setor de Avaliação Técnica (SAT) e da Comissão Julgadora.

5.5 Não será permitida a troca da modalidade cadastral do produtor cultural de pessoa física para jurídica, ou vice-versa, para os produtores que estiverem inscritos no FAC, até o encerramento de todas as etapas deste Edital, ou até que seu projeto esteja definitivamente desclassificado.

6. DO PROJETO

6.1 Os projetos a serem apresentados deverão contemplar, obrigatoriamente, pelo menos os seguintes itens:

a) retorno e contrapartida de interesse público, nos termos do art. 6º da Lei 11.706/2001 e do art. 38 do Decreto 47.618/2010;

a.1) contrapartida específica conforme categoria, nos termos do subitem 1.3;

a.2) para projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como cd's, dvd's, livros ou outros, a doação de 5% (cinco por cento) da parcela de edição ao acervo estadual para uso público;

b) cronograma de execução físico-financeiro, com duração máxima de 9 (nove) meses, a ser previsto no formulário padrão (Anexo I), nos termos do art. 18 da Lei 13.490/2010;

b.1) Os projetos deverão ter o seu cronograma previsto em número de meses e dias e não poderão ser vinculados a datas fixas.

c) ocupação de espaços adequados quanto à estrutura e conforto do público, cabendo ao proponente:

c.1) obtenção das licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;

c.2) responder direta e exclusivamente perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;

c.3) responsabilidade pelo passivo de meio ambiente de qualquer natureza gerado em decorrência da execução dos projetos, ficando responsável direta e exclusivamente pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação perseguidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;

d) contratação de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade;

e) prever na divulgação, no mínimo, endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilização de material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas do PRÓ-CULTURA RS, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento.

f) utilizar nas peças de divulgação o mesmo título do projeto aprovado.

6.1.1 O valor a ser solicitado pelo proponente deverá considerar o desconto dos tributos incidentes, conforme o caso:

a) para pessoas físicas haverá retenção, na fonte, de Imposto de Renda e INSS.

b) para pessoas jurídicas haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte; o Imposto de Renda é devido, embora nesse caso não ocorra retenção na fonte.

6.1.2 Os projetos culturais que impliquem na contratação de terceiros para sua execução deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei, assumindo o proponente a responsabilidade por essas obrigações.

6.1.3 Havendo receita proveniente do bem ou serviço cultural resultante, a mesma poderá ser revertida para remuneração do produtor cultural ou custeio do projeto.

6.2 O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.

6.3 Não serão admitidas outras fontes de financiamento público ou patrocínios para a realização do projeto em nenhuma circunstância.

6.4 Não poderá ser previsto o pagamento, com recursos do Pró-cultura RS FAC, das seguintes despesas:

- a) elaboração do projeto;
- b) direitos autorais pela concepção do projeto;
- c) captação de recursos.

6.5 É vedada a participação nos projetos, *em qualquer função*, mesmo gratuitamente, de:

- a) Servidores lotados na Sedac;
- b) Membros da Comissão Julgadora ou do CEC, titulares ou suplentes;

6.6 É vedada, nos termos dos art. 33 do Decreto nº 47.618/2010, a aplicação dos recursos do Pró-cultura RS FAC em projetos:

- a) cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;
- b) que beneficiem **exclusivamente** o proponente, seus sócios ou titulares;
- c) que estejam solicitando **simultaneamente** financiamento ao PRÓ-CULTURA RS LIC e Lei 10.846/1996;
- d) de produtor cultural inadimplente para com as Fazendas Pública Municipal, Estadual e/ou Federal;
- e) cujo proponente não tenha inscrição no CEPC ou estejam com prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência expirada;
- f) cujo produtor cultural, ou o seu representante legal, esteja com o CEPC cancelado, suspenso ou não se enquadre nas hipóteses dos incisos I e II do art. 21 do Decreto nº 47.618/2010¹, mesmo que participando ou prestando serviço em projeto que não seja de sua proponentia, exceto se remunerado por outra fonte de recurso;
- g) cuja apresentação não observe o formulário padrão (Anexo I) da respectiva finalidade;
- h) que resultem em bens ou serviços de fornecedores com sede fora do Estado do Rio Grande do Sul, salvo nos casos em que estes não existam disponíveis dentro deste, resguardado o princípio da economicidade e qualidade, mediante comprovação na prestação de contas;

¹ Art. 21 (...)

I - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, esteja cadastrado no CADIN ou em débito junto à Receita Estadual;

II - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, tenha prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência expirada junto ao Sistema;
(...)

i) com pagamento de ajuda de custo, considerando os termos do inc. I do art. 39 do Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999.

6.7 Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares, nos termos do art. 32, inc. III, do Decreto n 47.618/2010.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Caberá ao Setor de Avaliação Técnica (SAT), composta por servidores da Sedac e sob a coordenação da Diretoria de Economia da Cultura, a análise das inscrições, habilitando ou não os projetos de acordo com as normas do presente Edital.

7.2 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão do SAT no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da publicação dos resultados.

7.3 O recurso dirigido ao SAT, do Edital SEDAC nº 03/2015, deverá ser realizado exclusivamente pela página do PRÓ-CULTURA RS (www.procultura.rs.gov.br), no espaço do proponente.

7.4 O SAT fará publicar o resultado dos recursos.

8. DA SELEÇÃO

8.1 A seleção (avaliação de mérito) será realizada pela Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 16 da Lei nº 13.490/2010 e arts. 36 e 37 do Decreto nº 47.618/2010.

8.2 A Comissão Julgadora avaliará, em atendimento às diretrizes do Pró-cultura RS FAC, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 13.490/2010, e de seu Regimento Interno, os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
8.2.1 Gestão do projeto: a) aderência à finalidade na qual o projeto foi inscrito (0 a 5 pontos); b) planejamento do projeto e coerência nas informações apresentadas (clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica) e capacidade de gestão do proponente e equipe (0 a 5 pontos).	2 (dois) 2 (dois)	20 (vinte) pontos
8.2.2 Relevância artístico-cultural: a) mérito e relevância cultural (0 a 5 pontos); b) originalidade, inovação e criatividade das ações propostas (0 a 5 pontos).	4 (quatro) 2 (dois)	30 (trinta) pontos
8.2.3 Desenvolvimento da economia da cultura: a) perspectiva de estímulo ao desenvolvimento das cadeias	2 (dois)	20 (vinte) pontos

produtivas da cultura e de competências criativas, e a formação de mercados para a cultura (0 a 5 pontos); b) relação custo-benefício do projeto apresentado (0 a 5 pontos);	2 (dois)	
8.2.4 Rebatimentos culturais e sociais: a) projeto que contemple ações de democratização do acesso, de estímulo à fruição de bens e serviços culturais, de acessibilidade, de inclusão de grupos vulneráveis e/ou de desenvolvimento da cultura digital;	2 (dois)	10 (dez) pontos
8.2.5 Equidade na seleção dos projetos: a) equilíbrio da demanda entre áreas e segmentos culturais dentre projetos apresentados (critério do contrapeso) (0 a 5 pontos); b) equilíbrio na localização do projeto (de 0 a 5 pontos).	2 (dois) 2 (dois)	20 (vinte) pontos
Total		100 pontos

8.3 Os critérios de equidade na seleção dos projetos serão acordo de acordo com as seguintes tabelas:

a) equilíbrio da demanda entre áreas e segmentos culturais dentre projetos apresentados (critério do contrapeso):

Percentual de demanda por área e segmento cultural (em todas as finalidades)	Pontuação a ser atribuída
Entre 100 e 90%	1
Entre 89,99 e 80%	2
Entre 79,99 e 70%	3
Entre 69,99 e 60%	4
Entre 59,99 e 50%	5
Entre 49,99 e 40%	6
Entre 39,99 e 30%	7
Entre 29,99 e 20%	8
Entre 19,99 e 10%	9
Entre 9,99 e 0%	10

b) equilíbrio na localização do projeto:

Classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE), calculado pela Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser (FEE), correspondente ao ano de 2012	Pontuação a ser atribuída
Igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos)	2
Entre 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos)	4
Entre 0,700 (setecentos milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos)	6
Entre 0,650 (seiscentos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscentos e noventa e nove milésimos)	8
Até 0,649 (seiscentos e quarenta e nove milésimos)	10

8.4 Cada projeto habilitado será avaliado por dois membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes, distribuído de forma aleatória.

8.4.1 A pontuação final será igual à média das duas avaliações.

8.4.2 Caso a diferença entre as avaliações seja superior a 30 (trinta) pontos o projeto será submetido a uma terceira avaliação, sendo consideradas para fins da pontuação final, as duas notas mais próximas.

8.4.3 Em possuindo as três avaliações igual diferença, será considerada média entre as três avaliações realizadas.

8.5 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a Comissão Julgadora promoverá o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios estabelecidos nos subitens 8.2.5, “b”, 8.2.5, “a”, 8.2.2, “a”, 8.2.3, “a”, 8.2.1, “a”; persistindo o empate, será realizado sorteio.

8.6 A Comissão Julgadora, mediante decisão do pleno, poderá atribuir nota corretiva, na forma de seu Regimento Interno.

8.7 Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos até o **dobro do número de vagas** previsto no subitem 1.2.

8.7.1 Caso a média das duas avaliações, em qualquer dos critérios, seja igual a zero, o projeto será desclassificado.

8.8 As propostas classificadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação.

8.9 O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata da Comissão Julgadora e publicado extrato no Diário Oficial do Estado.

8.10 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da publicação dos resultados.

8.10.1 O recurso, dirigido à Comissão Julgadora do Edital SEDAC nº 03/2015, deverá ser realizado exclusivamente pela página do PRÓ-CULTURA RS (www.procultura.rs.gov.br), no espaço do

proponente, não sendo permitida a inclusão de novos documentos (anexos).

8.10.2 Os recursos serão analisados pela Comissão Julgadora na forma de seu Regimento Interno.

8.10.3 A Comissão Julgadora fará publicar o resultado dos recursos.

8.11 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Secretário de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado e nas páginas www.cultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

8.12 Considerando a convocação das propostas classificadas como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

8.13 Constatadas a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos ou qualquer fato gerado pelo proponente que inviabilize o recebimento dos recursos financeiros, ocorrerá a convocação do suplente, ficando o candidato automaticamente eliminado.

8.14 No caso de não haver projeto suplente classificado na vaga correspondente (valor de projeto), poderão ser chamados suplentes de vagas de quaisquer finalidades, de acordo com lista geral e disponibilidade de recursos financeiros.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os proponentes responsáveis pelos projetos selecionados deverão apresentar, como condição para efetivar a contratação, além da documentação entregue quando da inscrição, os seguintes documentos:

a) formulário padrão, idêntico ao enviado quando da inscrição (Anexo I);

b) termo de declarações (Anexo III);

c) no caso de proponente pessoa física:

c.1) cópia do CPF e RG;

c.2) comprovante de residência do contratado;

c.3) comprovante de situação cadastral do CPF junto à Receita Federal;

c.4) certidão de regularidade fiscal junto à receita municipal;

c.5) certidão de regularidade fiscal junto à receita estadual;

c.6) certidão de regularidade fiscal junto à receita federal; e

c.7) comprovante de inscrição no PIS;

d) no caso de pessoa jurídica:

d.1) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos demais casos;

d.2) cópia do CPF e RG do representante legal;

d.3) certidão da situação cadastral do CNPJ junto à Receita Federal;

d.4) certidão de regularidade fiscal junto à receita municipal;

d.5) certidão de regularidade fiscal junto à receita estadual;

- d.6) certidão de regularidade fiscal junto à receita federal;
 - d.7) certidão de regularidade junto ao FGTS; e
 - d.8) certidão negativa de débitos trabalhista.
- e) autorização para a Secretaria de Estado da Cultura para reprodução de imagens do projeto para divulgação na imprensa, catálogos, postais, livros e outros impressos, audiovisuais e meio eletrônico (web e e-mail) (Anexo IV);
- f) comprovante de conta corrente exclusiva para a realização do projeto no Banrisul, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.490/2010.
- 9.1.1 Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, nem protocolo da documentação após o prazo estipulado.
- 9.1.2 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.
- 9.1.3 A documentação referida no subitem 9.1 **deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da publicação do resultado definitivo.**
- 9.2 A entrega de documentação deverá ser realizada de uma das seguintes formas:
- a) diretamente no Protocolo da Secretaria de Estado da Cultura, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS; ou
 - b) pelo correio, via SEDEX com Aviso de Recebimento, endereçado à Secretaria de Estado da Cultura, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS, CEP: 90119-900, sendo considerada a data de carimbo da postagem.
- 9.3 O proponente que apresentar a documentação com alguma irregularidade, ou documento faltante, será diligenciado pelo SAT.
- 9.3.1 O prazo para resposta pelo produtor é de **10 (dez) dias corridos**, contados da disponibilização da informação da diligência no espaço do proponente.
- 9.4 O produtor que não entregar a documentação completa em condições de regularidade perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado o suplente.
- 9.5 Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização de projeto selecionado.
- 9.6 O produtor cultural deverá entregar o contrato assinado no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir de sua disponibilização no espaço do proponente nas formas previstas no item 9.2.

10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 Após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, o produtor cultural deverá entregar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** e nas formas previstas no subitem 9.2, os seguintes documentos:

- a) **recibo para pessoas físicas e a emissão de nota fiscal para pessoas jurídicas** correspondentes a 75% do valor de projeto relacionado nos termos do subitem 1.2.
- a.1) O valor da nota fiscal deverá considerar o desconto dos tributos incidentes, nos termos do

subitem 6.1.1.

b) o **Plano de Trabalho** (Anexo V)

10.1.1 O produtor cultural poderá solicitar prorrogação por mais **10 (dez) dias corridos**.

10.2 O SAT validará o Plano de Trabalho, levando em consideração o projeto cultural aprovado e eventuais pareceres do SAT e da Comissão Julgadora.

10.2.1 Caso haja inconsistências, o SAT poderá diligenciar o produtor, inclusive quanto às formas de comprovações da execução física, cabendo resposta no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**.

10.2.1.1 O SAT poderá indicar ações e formas de comprovações para o cumprimento de objeto do contrato quanto da análise do Plano de Trabalho.

10.3 Após a aprovação do Plano de Trabalho será encaminhado o pagamento do contrato.

10.4 A liberação dos recursos ocorrerá de forma parcial:

a) 75% após a aprovação do Plano de Trabalho e recebimento de recibo ou nota fiscal correspondente ao valor, nos termos do subitem 10.1 “a”;

b) 25% após o término da realização do Plano de Trabalho e comprovação de cumprimento integral do objeto, objetivos e contrapartidas específicos na forma prevista.

10.4.1 A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação.

10.5 Serão verificadas as seguintes situações na liquidação:

a) a inexistência de projetos do produtor cultural ou sob responsabilidade do CPF do responsável legal do cadastro em situação de inadimplência, diligência expirada ou conta recusada junto ao Pró-cultura RS;

b) situação de regularidade fiscal do produtor cultural junto às esferas municipal, estadual e federal;

c) situação de regularidade do produtor cultural junto ao CADIN/RS e ao Portal da Transparência.

10.6 Caso seja verificada alguma das situações referidas no subitem 10.3, o produtor cultural terá 30 (trinta) dias para regularizá-la, podendo o contrato ser rescindido a partir de então.

10.7 Não sendo respeitados os prazos previstos neste item 10, o contrato será rescindido.

11. DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Após o recebimento dos recursos financeiros em conta, o produtor fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho.

11.1.1 O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos e finaliza-se conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho.

11.1.2 A movimentação de recursos financeiros estará permitida a partir do primeiro dia após o recebimento dos recursos, devendo obrigatoriamente ser observado o manual de execução e prestação de contas constante na página eletrônica do Pró-cultura RS.

11.2 O produtor deverá **confirmar as datas de realizações dos eventos previstos no cronograma do Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada evento**, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos e sua divulgação através da agenda eletrônica da SEDAC.

11.2.1 Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho.

11.2.2 As informações sobre os eventos deverão ser encaminhadas por meio de correspondência eletrônica para o endereço fac@sedac.rs.gov.br, acompanhadas de material gráfico no que couber.

11.3 Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa.

11.3.1 A análise do pedido de readequação será realizada pelo SAT, obedecendo ao princípio da razoabilidade, desde que não interfira no mérito do projeto.

11.3.2 A readequação somente poderá ser executada após a aprovação do SAT.

11.4 Caso o SAT entenda necessário, poderá ser solicitado a qualquer momento qualquer documento que demonstre o andamento do projeto.

12. DA OBRIGATORIEDADE DOS CRÉDITOS DO SISTEMA

12.1 Todos os projetos financiados pelo Pró-cultura RS FAC deverão, em todos os seus produtos, materiais de divulgação e sinalização dos eventos (incluindo fundo de palco) sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, divulgar o financiamento do sistema, de forma explícita, visível e destacada, observado, além do Manual de uso de marca do Pró-cultura RS, o seguinte:

a) constar, antes de seu título, a expressão “A Secretaria de Estado da Cultura apresenta:”;

b) as logomarcas da Secretaria de Estado da Cultura e do Pró-cultura RS FAC, antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO;

c) a logomarca do Governo do Estado deve ser 20% (vinte por cento) maior do que a logo do Pró-cultura RS FAC.

d) os projetos relativos a eventos deverão colocar, durante sua execução, além da sinalização já mencionada, um banner ou faixa com a marca que identifique a Secretaria de Estado da Cultura, o Pró-cultura RS FAC, onde deverá constar o seguinte texto: “Este projeto está sendo realizado com recursos do Fundo de Apoio à Cultura (PRÓ-CULTURA RS FAC), Lei nº 13.490/10”.

e) nos projetos relativos à produção literária, fonográfica e audiovisual, o texto do subitem anterior deverá aparecer em local de destaque do produto resultante.

f) quando se tratar de produção audiovisual, a exibição dos créditos do Sistema e da logomarca do Governo do Estado deverá ser realizada em quadro exclusivo nos créditos iniciais e finais por, pelo menos, 05 segundos de exposição.

12.2 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia do Sistema, na forma prevista em orientação específica.

12.3 O produtor cultural deve mencionar o financiamento do Governo do Estado do Rio de Grande do Sul/Secretaria de Estado de Cultura/ Pró-cultura RS em entrevistas que conceder, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou estrangeiro.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Após o término da realização do Plano de Trabalho, o produtor cultural deverá, em **até 60 (sessenta) dias**, encaminhar a prestação de contas, composta pelos seguintes documentos:

- a) relatório detalhado da conclusão do projeto, redigindo um texto descritivo relatando todas as atividades desenvolvidas e a realização das metas (conforme item 3.1 do Plano de Trabalho – Anexo V), devidamente assinado pelo proponente;
- b) material comprobatório, em conformidade com as formas de comprovações definidas no plano de trabalho;
- c) CD contendo toda a documentação comprobatória (relativa às metas do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso); e
- d) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e fiscal do projeto, bem como os cumprimentos das obrigações legais.

13.1.1 O prazo para a entrega da prestação de contas não poderá ser prorrogado.

13.2 A SEDAC poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

13.3 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser encaminhados impressos, datados, assinados e rubricados pelo proponente, em papel formato A4, sem encadernação, contendo identificação clara do objeto a que se refere.

13.4 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, o SAT poderá solicitar prestação de contas parcial composta da documentação especificada no item 13.1, no prazo designado.

13.5 A documentação descrita no subitem 13.1 deverá ser protocolada diretamente na SEDAC, nas formas previstas no subitem 9.2.

13.6 Havendo inconsistência na prestação de contas poderão ser solicitados o extrato bancário completo e comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

13.6.1 O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

13.7 A prestação de contas, parcial ou final, será analisada e avaliada pelo STC, Setor de tomada de Contas do Pró-cultura RS, com base nos documentos referidos no item 13.1, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

13.8 Será recomendada para não aprovação a prestação de contas na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) Não execução do objeto pactuado;
- b) Desvio de finalidade.

13.9 - Será recomendada para aprovação com ressalvas, a prestação de contas, na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) atendimento parcial das obrigações avençadas;

b) descumprimento de qualquer condição constante do edital;

c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio;

13.9.1 No caso de aprovação com ressalva ficará suspenso o pagamento da segunda parcela, prevista no subitem 10.1 “b”.

13.9.2 Poderá acumular também a aplicação da multa contratual e demais sanções legais cabíveis.

13.10 - Caso a prestação de contas seja recomendada para não aprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

13.11 - O contratado restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido (em valores corrigidos referentes ao investido pela SEDAC), nos seguintes casos:

a) não entrega da prestação de contas;

b) prestação de contas recomendada para não aprovação;

c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contemplado junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto;

13.12 - Permanecendo o contratado omissos após o prazo estipulado no item 13.11, o órgão competente expedirá ofício, no prazo de 5 (cinco) dias, reiterando formalmente ao interessado que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para inscrição em dívida ativa e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

13.13 - A prestação de contas analisada será encaminhada à CAGE, sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao proponente.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, sendo prorrogável por uma única vez por 1 (um) ano.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 O investimento total destinado a este Edital é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais), recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 11.74, Recurso 1158, Atividade/Projeto: 9074, Natureza de Despesa: 3.3.90.39/3.90.36.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

16.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar as informações sobre o cronograma do Edital.

16.3 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Secretaria de Estado da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural

brasileira.

16.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do contrato eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.5 Os projetos contratados deverão ser executados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

16.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

16.7 O descumprimento parcial ou total do contrato obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria de Estado da Cultura, bem como, ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.8 Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto ao Sistema pelo “Fale Conosco” da página www.procultura.rs.gov.br.

16.9 São partes integrantes do presente Edital:

a) anexo I – formulário padrão;

a.1) finalidade: Apoio à Produção e Inovação Cultural

a.2) finalidade: Apoio à Circulação

a.3) finalidade: Apoio à Programação Continuada em Espaço Cultural

b) anexo II – áreas e segmentos que poderão ser contemplados pelo Pró-cultura RS FAC;

c) anexo III – termo de declarações;

d) anexo IV – autorização de uso de imagem;

e) anexo V – Plano de Trabalho;

f) anexo VI – minuta do contrato.

16.10 O presente Edital, juntamente com seus anexos, encontra-se disponíveis, integralmente, nas páginas www.cultura.rs.gov.br e www.procultura.rs.gov.br.

16.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo SAT, pela Comissão Julgadora ou pela Secretaria de Estado da Cultura, conforme o caso.

Porto Alegre, 19 de maio de 2015.

Victor Hugo Alves da Silva
Secretário de Estado da Cultura

ANEXO I - FORMULÁRIO PADRÃO
FINALIDADE: APOIO À PRODUÇÃO E INOVAÇÃO CULTURAL

Edital SEDAC nº 03/2015
Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC #juntospelacultura”

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do projeto cultural Deverá ser o mesmo utilizado quando da divulgação do projeto.
Município(s) e local(is) de realização Cite os municípios e respectivos locais onde serão realizadas as atividades previstas, conforme selecionado quando da inscrição do projeto junto ao sistema.

2. PRODUTOR CULTURAL

Nº CEPC	
Nome do Produtor Cultural	CNPJ
Nome do responsável legal pelo CEPC	CPF
Endereço eletrônico (e-mail)	Telefone
	()
Informar os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural. Deverá ser anexado, quando da inscrição da proposta, o portfólio da entidade e cartas de referência, se houver. No caso de Pessoa Física, não preencher os dados “nome do produtor cultural” e “CNPJ”.	

3. OBJETO E METAS

Objeto
Metas
1
2
3
4
5

6

Objeto: Defina em apenas uma frase o objeto do projeto, ou seja, o bem cultural (produto ou serviço) que se pretende desenvolver (resultado final).

Metas: Detalhe os resultados mensuráveis do projeto passíveis de comprovação. Observe os objetivos específicos que constam no subitem 1.3 do Edital.

4. APRESENTAÇÃO

Apresente a iniciativa proposta, descrevendo de forma clara e objetiva O QUÊ se pretende realizar. Apresente um resumo. Busque ser sucinto e condense as informações imprescindíveis. Lembre-se: seu projeto **NÃO** pode ser atrelado a nenhuma data pré-estabelecida.

5. JUSTIFICATIVA

Nesse espaço justifique seu projeto tomando como referência os critérios que serão pontuados, conforme tabela do item 8.2 do Edital: aderência à finalidade; mérito e relevância cultural; originalidade, inovação e criatividade das ações propostas; perspectiva de estímulo ao desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura e de competências criativas; a formação de mercados para a cultura; a relação custo-benefício do projeto apresentado.

6. FICHA TÉCNICA

Nome	Função

Informe o nome dos principais profissionais que foram envolvidos na concepção deste projeto e farão parte da sua realização.	Descreva as atribuições de cada um.
É aconselhável incluir currículo resumido dos profissionais indicados, relevantes para a realização das atividades propostas, no item 13 deste formulário. (Observe o item 8.2.2 do Edital) Lembre-se que é obrigatório indicar um profissional da contabilidade com registro no CRC.	
Nome do contador	Número do registro no CRC

7. PLANO DE TRABALHO preliminar

7.1 METODOLOGIA

Descreva de que forma (COMO) será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de realização, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, estratégias de divulgação. Demonstre a exequibilidade do Plano de Trabalho preliminar.

7.2 REBATIMENTOS CULTURAIS E SOCIAIS

Especifique as ações propostas de democratização do acesso, de estímulo à fruição de bens e serviços culturais, de acessibilidade, de inclusão de grupos vulneráveis e/ou de desenvolvimento da cultura digital;

7.3 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Descrição das etapas	Duração	Período (Mês)	Valor Estimado
----------------------	---------	---------------	----------------

	(dias)	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	(R\$)
Recebimento do recurso e início da realização do projeto	1	x									Sem custo

Trata-se aqui de demonstrar o **planejamento de produção** do projeto. Busque comprovar a viabilidade e exeqüibilidade do **cronograma físico-financeiro** proposto.

Descrição da etapa: Liste todas as ações necessárias para a execução do projeto proposto. Lembre-se que todos os itens de custo devem estar relacionados ao menos a uma ação. Insira em ordem cronológica.

Duração: Informe a quantidade de dias necessários para a execução da atividade relacionada.

Períodos: Distribua no tempo a execução das etapas, marcando com um **x** o período (mês) relacionado. Somente será definido a qual mês do calendário corresponderá cada período após a liberação de recursos (não poderá ultrapassar 9 meses).

Valor: Estime o valor aproximado à execução da etapa relacionada. Lembre-se que o valor líquido que será pago pelo Pró-cultura RS FAC terá retenção de impostos nos termos do subitem 6.1.1.

Prestação de Contas: deverá ser entregue 60 (sessenta) dias após o término do período de realização do Plano de Trabalho, não incluir como etapa.

8. APOIADORES

Nome	Participação
Informe, caso houver, instituições, entidades ou empresas que já tenham relação estabelecida para participação da iniciativa proposta, através do apoio em bens ou serviço, desde que sem remuneração prevista na planilha de custos. Os apoiadores não poderão receber valores oriundos do projeto e poderão ser veiculados nos materiais de divulgação e produtos culturais resultantes. Posteriormente, nos termos do subitem 6.3 do Edital "O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que através de bens	Descreva a forma de participação e informações complementares.

ou serviços possam qualificar a realização do objeto do projeto.”.

9. CURRÍCULOS

Incluir currículo resumido dos profissionais indicados no item “Ficha Técnica”, buscando comprovar e garantir a suficiência técnica para a viabilização da proposta.

Nome:

Breve Currículo

Nome:

Breve Currículo

Nome:

Breve Currículo

Nome:

Breve Currículo

Nome:

Breve Currículo

10. LINKS

Indique, se for o caso, *links* que remetam à exibição de arquivos relativos ao objeto proposto. Descreva brevemente o conteúdo.

Link

Descrição

--------------	--------------

Link

Descrição

--------------	--------------

**ANEXO I - FORMULÁRIO PADRÃO
FINALIDADE: APOIO À CIRCULAÇÃO**

**Edital SEDAC nº 03/2015
Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC #juntospelacultura”**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do projeto cultural Deverá ser o mesmo utilizado quando da divulgação do projeto.
Município(s) e local(is) de realização Lembre-se de prever a realização de atividades em, no mínimo, dois municípios de diferentes COREDES. Cite os municípios e respectivos locais onde serão realizadas as atividades previstas, conforme selecionado quando da inscrição do projeto junto ao sistema.

2. PRODUTOR CULTURAL

Nº CEPC	
Nome do Produtor Cultural	CNPJ
Nome do responsável legal pelo CEPC	CPF
Endereço eletrônico (e-mail)	Telefone
	()
<i>Informar os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural. Deverá ser anexado, quando da inscrição da proposta, o portfólio da entidade e cartas de referência, se houver.</i>	

3. OBJETO E METAS

Objeto
Metas
1
2
3
4

5

6

Objeto: Defina em apenas uma frase o objeto do projeto, ou seja, o bem cultural (produto ou serviço) que se pretende desenvolver (resultado final).

Metas: Detalhe os resultados mensuráveis do projeto passíveis de comprovação. Observe os objetivos específicos que constam no subitem 1.3 do Edital.

4. APRESENTAÇÃO

Apresente a iniciativa proposta, descrevendo de forma clara e objetiva O QUÊ se pretende realizar. Apresente um resumo. Busque ser sucinto e condense as informações imprescindíveis. Lembre-se: seu projeto **NÃO** pode ser atrelado a nenhuma data pré-estabelecida.

Faça a **apresentação descritiva do bem cultural**, acompanhado de informações técnicas e artísticas.

Lembre-se de enviar como anexo comprovações do bem cultural através de fotos, matérias publicadas em jornais, revistas e outros meios, catálogos ou folders, links de notícias e vídeos publicados na internet.

5. JUSTIFICATIVA

Nesse espaço justifique seu projeto tomando como referência os critérios que serão pontuados, conforme tabela do item 8.2 do Edital: aderência à finalidade; mérito e relevância cultural; originalidade, inovação e criatividade das ações propostas; perspectiva de estímulo ao desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura e de competências criativas; a formação de mercados para a cultura; a relação custo-benefício do projeto apresentado.

6. FICHA TÉCNICA

Nome	Função
Informe o nome dos principais profissionais que foram envolvidos na concepção deste projeto e farão parte da sua realização.	Descreva as atribuições de cada um.
É aconselhável incluir currículo resumido dos profissionais indicados, relevantes para a realização das atividades propostas, no item 13 deste formulário. (Observe o item 8.2.2 do Edital) Lembre-se que é obrigatório indicar um profissional da contabilidade com registro no CRC.	
Nome do contador	Número do registro no CRC

7. PLANO DE TRABALHO preliminar

7.1 METODOLOGIA

Descreva de que forma (COMO) será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de realização, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, estratégias de divulgação. Demonstre a exequibilidade do Plano de Trabalho preliminar.

7.2 REBATIMENTOS CULTURAIS E SOCIAIS

--

Especifique as ações propostas de democratização do acesso, de estímulo à fruição de bens e serviços culturais, de acessibilidade, de inclusão de grupos vulneráveis e/ou de desenvolvimento da cultura digital;

7.3 PLANO DE DIVULGAÇÃO

Especifique as ações para tornar público o projeto (seus realizadores e apoiadores e as marcas do Pró-cultura RS) e atingir o público previsto, considerando a estratégia de divulgação, mídias e peças publicitárias, previsão de contratação de assessoria de imprensa e/ou outros profissionais da área.

7.4 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Descrição das etapas	Duração (dias)	Período (Mês)									Valor Estimado (R\$)
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
Recebimento do recurso e início da realização do projeto	1	x									Sem custo

Trata-se aqui de demonstrar o **planejamento de produção** do projeto. Busque comprovar a viabilidade e exequibilidade do **cronograma físico-financeiro** proposto.

Descrição da etapa: Liste todas as ações necessárias para a execução do projeto proposto. Lembre-se que todos os itens de

custo devem estar relacionados ao menos a uma ação. Insira em ordem cronológica.

Duração: Informe a quantidade de dias necessários para a execução da atividade relacionada.

Períodos: Distribua no tempo a execução das etapas, marcando com um **x** o período (mês) relacionado. Somente será definido a qual mês do calendário corresponderá cada período após a liberação de recursos (não poderá ultrapassar 9 meses).

Valor: Estime o valor aproximado à execução da etapa relacionada. Lembre-se que o valor líquido que será pago pelo Pró-cultura RS FAC terá retenção de impostos nos termos do subitem 6.1.1.

Prestação de Contas: deverá ser entregue 60 (sessenta) dias após o término do período de realização do Plano de Trabalho, não incluir como etapa.

8. APOIADORES

Nome	Participação
Informe, caso houver, instituições, entidades ou empresas que já tenham relação estabelecida para participação da iniciativa proposta, através do apoio em bens ou serviço, desde que sem remuneração prevista na planilha de custos. Os apoiadores não poderão receber valores oriundos do projeto e poderão ser veiculados nos materiais de divulgação e produtos culturais resultantes. Posteriormente, nos termos do subitem 6.3 do Edital “O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que através de bens ou serviços possam qualificar a realização do objeto do projeto.”	Descreva a forma de participação e informações complementares.

9. CURRÍCULOS

Incluir currículo resumido dos profissionais indicados no item “Ficha Técnica”, buscando comprovar e garantir a suficiência técnica para a viabilização da proposta.

Nome:	
Breve Currículo	
Nome:	
Breve Currículo	
Nome:	
Breve Currículo	
Nome:	
Breve Currículo	
Nome:	
Breve Currículo	
Nome:	
Breve Currículo	

Breve Currículo

--

10. LINKS

Indique, se for o caso, *links* que remetam à exibição de arquivos relativos ao objeto proposto.
Descreva brevemente o conteúdo.

<i>Link</i>	Descrição
<i>Link</i>	Descrição

ANEXO I - FORMULÁRIO PADRÃO
FINALIDADE: APOIO À PROGRAMAÇÃO CONTINUADA EM ESPAÇO CULTURAL

Edital SEDAC nº 03/2015
Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC #juntospelacultura”

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do projeto cultural Deverá ser o mesmo utilizado quando da divulgação do projeto.
Espaço Cultural Especifique o Espaço Cultural em que serão realizadas as atividades. Lembre-se de anexar informações sobre o espaço cultural, público ou privado, no qual ocorrerá a programação, com apresentação de mapa, fotos do local, capacidade de público.
Município e endereço do espaço cultural Cite o município (conforme selecionado quando da inscrição do projeto junto ao sistema) e endereço do respectivo local onde serão realizadas as atividades previstas.

2. PRODUTOR CULTURAL

Nº CEPC	
Nome do Produtor Cultural	CNPJ
Nome do responsável legal pelo CEPC	CPF
Endereço eletrônico (e-mail)	Telefone
	()
<i>Informar os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural. Deverá ser anexado, quando da inscrição da proposta, o portfólio da entidade e cartas de referência, se houver.</i>	

3. OBJETO E METAS

Objeto
Metas
1

2	
3	
4	
5	
6	

Objeto: Defina em apenas uma frase o objeto do projeto, ou seja, o bem cultural (produto ou serviço) que se pretende desenvolver (resultado final).

Metas: Detalhe os resultados mensuráveis do projeto passíveis de comprovação. Observe os objetivos específicos que constam no subitem 1.3 do Edital.

Lembre-se de incluir oficinas, palestras, seminários, workshops, debates, encontros ou quaisquer ações voltadas para a capacitação e compartilhamento de experiência, técnica ou conhecimento;

4. APRESENTAÇÃO

Apresente a iniciativa proposta, descrevendo de forma clara e objetiva O QUÊ se pretende realizar. Lembre-se: seu projeto **NÃO** pode ser atrelado a nenhuma data pré-estabelecida.

Apresente o **foco curatorial** e a **listagem de intenções** para compor a programação, com pelo menos 50% das atrações previstas.

Lembre-se de prever a realização de, ao menos, uma apresentação por mês com entrada franca.

5. JUSTIFICATIVA

Nesse espaço justifique seu projeto tomando como referência os critérios que serão pontuados, conforme tabela do item 8.2 do Edital: aderência à finalidade; mérito e relevância cultural; originalidade, inovação e criatividade das ações propostas; perspectiva de estímulo ao desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura e de competências criativas; a formação de mercados para a cultura; a relação custo-benefício do projeto apresentado.

6. FICHA TÉCNICA

Nome	Função
Informe o nome dos principais profissionais que foram envolvidos na concepção deste projeto e farão parte da sua realização.	Descreva as atribuições de cada um.
É aconselhável incluir currículo resumido dos profissionais indicados, relevantes para a realização das atividades propostas, no item 13 deste formulário. (Observe o item 8.2.2 do Edital) Lembre-se que é obrigatório indicar um profissional da contabilidade com registro no CRC.	
Nome do contador	Número do registro no CRC

7. PLANO DE TRABALHO preliminar

7.1 METODOLOGIA

Descreva de que forma (COMO) será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de realização, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, estratégias de divulgação. Demonstre a exequibilidade do Plano de Trabalho preliminar.

7.2 REBATIMENTOS CULTURAIS E SOCIAIS

--

Especifique as ações propostas de democratização do acesso, de estímulo à fruição de bens e serviços culturais, de acessibilidade, de inclusão de grupos vulneráveis e/ou de desenvolvimento da cultura digital;

Lembre-se de prever estratégias de acessibilidade e democratização do acesso, informando sobre previsão de entrada franca e/ou valor previsto para cobrança de ingressos;

7.3 PLANO DE DIVULGAÇÃO

Especifique as ações para tornar público o projeto (seus realizadores e apoiadores e as marcas do Pró-cultura RS) e atingir o público previsto, considerando a estratégia de divulgação, mídias e peças publicitárias, previsão de contratação de assessoria de imprensa e/ou outros profissionais da área.

7.4 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Descrição das etapas	Duração (dias)	Período (Mês)									Valor Estimado (R\$)
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
Recebimento do recurso e início da realização do projeto	1	x									Sem custo

Trata-se aqui de demonstrar o **planejamento de produção** do projeto. Busque comprovar a viabilidade e exeqüibilidade do **cronograma físico-financeiro** proposto.

Descrição da etapa: Liste todas as ações necessárias para a execução do projeto proposto. Lembre-se que todos os itens de custo devem estar relacionados ao menos a uma ação. Insira em ordem cronológica.

Duração: Informe a quantidade de dias necessários para a execução da atividade relacionada.

Períodos: Distribua no tempo a execução das etapas, marcando com um **x** o período (mês) relacionado. Somente será definido a qual mês do calendário corresponderá cada período após a liberação de recursos (não poderá ultrapassar 9 meses).

Valor: Estime o valor aproximado à execução da etapa relacionada. Lembre-se que o valor líquido que será pago pelo Pró-cultura RS FAC terá retenção de impostos nos termos do subitem 6.1.1.

Lembre-se que deverá ser prevista a remuneração de todos os artistas que se apresentarem, obrigatoriamente.

Prestação de Contas: deverá ser entregue 60 (sessenta) dias após o término do período de realização do Plano de Trabalho, não incluir como etapa.

8. APOIADORES

Nome	Participação
Informe, caso houver, instituições, entidades ou empresas que já tenham relação estabelecida para participação da iniciativa proposta, através do apoio em bens ou serviço, desde que sem remuneração prevista na planilha de custos. Os apoiadores não poderão receber valores oriundos do projeto e poderão ser veiculados nos materiais de divulgação e produtos culturais resultantes. Posteriormente, nos termos do subitem 6.3 do Edital "O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que através de bens ou serviços possam qualificar a realização do objeto do projeto."	Descreva a forma de participação e informações complementares.

9. CURRÍCULOS

Incluir currículo resumido dos profissionais indicados no item "Ficha Técnica", buscando comprovar e garantir a suficiência técnica para a viabilização da proposta.

Nome:	
Breve Currículo	
Nome:	
Breve Currículo	
Nome:	
Breve Currículo	
Nome:	

Breve Currículo	
Nome:	
Breve Currículo	

10. LINKS

Indique, se for o caso, <i>links</i> que remetam à exibição de arquivos relativos ao objeto proposto. Descreva brevemente o conteúdo.	
<i>Link</i>	Descrição
<i>Link</i>	Descrição

ANEXO II
Áreas e segmentos que poderão ser contemplados pelo Pró-cultura RS FAC
(art. 4º da Lei nº 13.490/2010)

Edital SEDAC nº 03/2015

Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC #juntospelacultura”

Poderão ser contemplados projetos culturais, nos termos do art. 4º da Lei 13.490/2010 relacionados com:

- a) Artes cênicas: Circo;
- b) Artes cênicas: Dança;
- c) Artes cênicas: Teatro;
- d) Artes integradas;
- e) Artes visuais: "Design" artístico;
- f) Artes visuais: Artes gráficas;
- g) Artes visuais: Artes plásticas;
- h) Artes visuais: Fotografia;
- i) Artesanato;
- j) Audiovisual: Concurso;
- k) Audiovisual: Eventos de exibição;
- l) Audiovisual: Novas mídias;
- m) Audiovisual: Produção de cinema em curta ou média-metragem;
- n) Audiovisual: Produção de cinema em longa-metragem;
- o) Audiovisual: Produção de vídeo;
- p) Carnaval de rua;
- q) Culturas populares;
- r) Literatura: Feira de livro;
- s) Literatura: Impressão de livro, revista e outros;
- t) Música;
- u) Pesquisa e documentação: Patrimônio cultural imaterial;
- v) Registro fonográfico;
- w) Tradição e folclore.

ANEXO III
TERMO DE DECLARAÇÕES

Edital SEDAC nº 03/2015
Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC #juntospelacultura”

DECLARAÇÕES

Eu, _____, CEPC nº _____, representante legal do projeto denominado _____, venho declarar, que:

- a) estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Pró-cultura RS, comprometendo-me a cumpri-los, zelando pela observância das suas determinações;
- b) estou ciente e de acordo com os termos do Edital SEDAC nº 03/2015;
- c) as informações e documentos apresentados neste projeto são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- d) caso contratado, realizarei o objeto do projeto, o retorno e a contrapartida de interesse público previsto no Edital SEDAC n.º 03/2015;
- d) toda a realização do projeto é de minha responsabilidade, destacando a importância de prever ART para estruturas de som, luz, palco e arquibancadas, e garantir que haja alvará de funcionamento e PPCI para os locais de realização que sejam de ambientes fechados;
- e) não há a previsão no projeto para remuneração com recursos do Pró-cultura RS FAC de servidor público estadual;
- f) em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- g) que não fui considerado inidôneo para contratar com a Administração Pública;
- h) somente contratarei empresas idôneas como fornecedoras de bens e prestação de serviços, após consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), existente no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/).

#juntospela
cultura



- i) qualquer modificação na minha situação particular, quanto à capacidade técnica ou jurídica, idoneidade financeira ou regularidade fiscal, dados cadastrais, comunicarei para a SEDAC, assim como qualquer alteração das fontes de recursos, metas ou outra modificação do projeto.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, em _____ de _____ de 201_.

Nome e assinatura do representante legal do proponente

ANEXO IV
AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Edital SEDAC nº 03/2015
Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC #juntospelacultura”

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, CEPC nº _____,
AUTORIZO o uso de imagens do Projeto _____ [nome do projeto] _____ à Secretaria de
Estado da Cultura para divulgação na imprensa, catálogos, postais, livros e outros impressos,
audiovisuais e meio eletrônico (web e e-mail).

E, por estar justo e acordado, firmo o presente Termo de Autorização de Uso de
Imagem.

_____, em _____ de _____ de 201__.

Nome e assinatura do representante legal do proponente

**ANEXO V
PLANO DE TRABALHO**

**Edital SEDAC nº 03/2015
Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC #juntospelacultura”**

1. TÍTULO

--

2. PÁGINA ELETRÔNICA

--

3. PRODUTOR CULTURAL

Nº CEPC	
Nome do Produtor Cultural	CNPJ
Nome do responsável legal pelo CEPC	CPF
Endereço eletrônico (e-mail)	Telefone
	()
<i>Informar os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural. Deverá ser anexado, quando da inscrição da proposta, o portfólio da entidade e cartas de referência, se houver.</i>	

4 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Descrição das etapas	Duração (dias)	Período (Mês)									Valor Estimado (R\$)
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

Edital SEDAC nº 03/2015
Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC #juntospelacultura”

CONTRATO (MINUTA)

Contrato que celebra a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, e ____ [NOME DA PROPONENTE]____, com vistas à execução do projeto cultural ____ [nome do projeto]____, beneficiado pelo Pró-cultura RS FAC, selecionado através do Edital SEDAC nº 03/2015.

Expediente nº

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, CEP: 90119-900, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por seu titular, o Secretário Victor Hugo Alves da Silva, doravante denominada **SEDAC**, e _____ **[nome da proponente]**_____, com sede _____ [endereço completo]_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por ____ [nome do representante legal da proponente]_____, CPF nº _____, RG nº. _____, doravante denominado(a) **PRODUTOR(A) CULTURAL**, celebram, de acordo com o resultado do Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC #juntospelacultura”, o presente contrato com vistas à execução do projeto cultural ____ [nome do projeto]_____, que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010), bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução do projeto cultural ____ [nome do projeto]_____, selecionado no âmbito do Edital de Concurso “Pró-cultura RS FAC #juntospelacultura”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital SEDAC nº 03/2015 e o Plano de Trabalho aprovado pelo SAT.

2.2 O produtor cultural poderá realizar ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do subitem 11.3 do Edital.

2.3 O objeto do presente contrato somente será concluído após o cumprimento do plano de execução física previsto no Plano de Trabalho, nos termos do subitem 13 do Edital SEDAC nº 03/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor bruto do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que o mesmo será transferido nos termos do cronograma aprovado.

3.2 Sobre o valor a ser repassado incidirá, conforme o caso:

a) para PRODUTOR(A) CULTURAL pessoa física haverá retenção, na fonte, de Imposto de Renda e INSS.

b) para PRODUTOR(A) CULTURAL pessoa jurídica haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na fonte.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: _____

Atividade/Projeto: _____

Elemento: _____

Recurso: _____

Empenho nº. _____

Data do Empenho: _____

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado nos termos do cronograma aprovado:

a) 75% após a assinatura e publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado;

b) 25% após o término da realização do Plano de Trabalho e comprovação de cumprimento do objeto.

5.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Bannersul para fins exclusivos de execução do projeto objeto do presente contrato

5.3 Antes de cada pagamento, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.4 Será ainda efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento contratual, nos termos do disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O prazo de execução do objeto contratado inicia quando do recebimento da primeira parcela e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma, nos termos do subitem 11.1.1 do Edital SEDAC nº 03/2015.

6.1.1 O prazo para a entrega da prestação de contas, nos termos do subitem 8.3 deste contrato, é de 60 (sessenta) dias após o término do período de execução.

6.2 O prazo de vigência do presente contrato é de __ (___) meses a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

6.3 O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pelo SAT, nos termos do subitem 2.2 deste contrato.

6.3.1 Nos casos que o prazo ultrapassar a vigência do contrato, deverá ser celebrado termo aditivo para adequar a vigência ao novo prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos direitos:

7.1.1 Da SEDAC: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;

7.1.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

7.2 Das obrigações:

7.2.1 Da SEDAC:

7.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados no Contrato;

7.2.1.2 Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 20 da Lei Estadual nº 13.490/2010;

7.2.1.3 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Contrato;

7.2.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital SEDAC nº 03/2015.

7.2.1.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato.

7.2.2 Do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL:

7.2.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no Edital SEDAC nº 03/2015;

7.2.2.2 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;

7.2.2.3 Apresentar o Plano de Trabalho, nos termos do subitem 10.1 do Edital SEDAC nº 03/2015;

7.2.2.4 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da SEDAC;

7.2.2.5 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;

7.2.2.6 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;

7.2.2.7 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação;

7.2.2.8 Acatar as deliberações da Comissão Julgadora;

7.2.2.9 Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público;

7.2.2.10 Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 13 do Edital SEDAC nº 03/2015;

7.2.2.11 Submeter previamente à aprovação da SEDAC todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento concedido pelo Pró-cultura RS FAC através do endereço aprovaprocultura@gmail.com;

7.2.2.12 Prestar contas, parcialmente e ao final do projeto, comprovando a execução física e financeira;

7.2.2.13 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à SEDAC ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.2.2.14 Observar, durante a execução do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigir, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

7.2.2.15 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à SEDAC por terceiros.

Subcláusula única - A inadimplência do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere à SEDAC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 As prestações de contas entregues serão encaminhadas ao Setor de Tomada de Contas do Pró-cultura RS, o qual será responsável pela análise e parecer sobre a aplicação dos recursos.

8.2 A SEDAC poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial.

8.3 O produtor deverá entregar, 60 (sessenta) dias após o término do período de execução do projeto, a prestação de contas final, conforme previsto no item 13 do edital, devendo atender aos termos do art. 21 da Lei nº 13.490/2010, do Decreto nº 47.618/2010, bem como orientações disponíveis na página www.procultura.rs.gov.br.

8.4 Apresentar comprovação do retorno de interesse público, conforme previsto no Edital SEDAC nº 03/2015

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 77, 86 e 87, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas do art. 22 da Lei nº 13.490/2010.

9.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

9.3 Se o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo sua reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.

9.4 A SEDAC reserva-se o direito de suspender o pagamento se o projeto for executado em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos do disposto no item 10 do Edital SEDAC 03/2015.

10.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, bem como a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

10.3 O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos da SEDAC nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) PRODUTOR(A) CULTURAL, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da SEDAC, mediante justificativa;

11.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do Contrato:

11.1.2.1 De 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2 O atraso injustificado do prazo estipulado para execução do Contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

11.1.3 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, ser-lhe-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no artigo 28, da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009:

11.1.3.1 até cinco anos, para as situações do artigo 28, da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

11.1.3.2 dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.3 seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.4 quatro meses, para situações do inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42, 250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.5 três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

11.1.4 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do Pró-cultura RS nos seguintes casos:

a) por 01 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último contrato de apoio Financeiro do Fundo;

b) por 02 (dois) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

11.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.3 Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

11.4 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, podendo a SEDAC descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

11.8. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 Fica ajustado ainda que consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos o Edital SEDAC nº 03/2015 e seus anexos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, ____ de ____ de 20__.